



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE/MEC)

Um dos maiores Programas na área de Alimentação Escolar no mundo, existe no país desde 1955, completou 66 anos.



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE/MEC)

- Gerenciamento pelo FNDE;
- Realiza a transferência, em *caráter suplementar*, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede escolar de educação básica;
- Atendimento universal.

Site FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE/MEC)

LEGISLAÇÃO ATUALIZADA

- Lei Federal nº 11.947/2009
- Lei Federal nº 13.987/2020
- Resolução FNDE nº 06/2020
- Resolução FNDE nº 02/2020
- Resolução FNDE nº 20/2020
- Lei de Licitação (contratos)



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE/MEC)

LEI DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – art. 2º LEI Nº 11.947/2009
Regulamentada pela Resolução do FNDE nº 06/2020 – art. 5º

“Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar,; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;” (...)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE/MEC)

LEI DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LEI Nº 11.947/2009

Regulamentada pela Resolução do FNDE nº 06/2020

“Art. 17. Os cardápios da alimentação escolar **devem** ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE/MEC)

LEI DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LEI Nº 11.947/2009
Regulamentada pela Resolução do FNDE nº 06/2020

“Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I – no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos *in natura* ou minimamente processados;

II – no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.”

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ART. 14. DA LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16/06/2009

Art. 29 ao 39 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, de 08/05/2020

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, de 08/05/2020

“Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.”

“§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.”

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

- I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;***
- II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;***
- III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.”***

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, de 08/05/2020

- **Art. 35. Disciplina o enquadramento de “local”.**

“Art. 35 (...)

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica; (...).”

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, de 08/05/2020

- Art. 35. Priorização Projetos de Venda - [Regiões Geográficas - IBGE 2017](#)

“Art. 35 (...)

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1ª – Grupo de Projetos Locais;

2ª – Grupo de Projetos da Região Imediata;

3ª – Grupo de Projetos da Região Intermediária;

4ª – Grupo de Projetos do Estado;

5ª – Grupo de Projetos do País.

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, de 08/05/2020

- **Art. 35. Em cada grupo de projeto observar:**

“Art. 35, § 4º. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

2º Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003;

3º Os Grupos Formais (DAP Jurídica) prioritários aos Grupos Informais (DAP Física); Grupos Informais são prioritários aos Fornecedores Individuais (DAP Física); Fornecedores Individuais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar .

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, de 08/05/2020

- **Art. 31. Definição de Preços**

Segue os critérios regiões geográficas (IBGE, 2017)

“Art. 31. (...)

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias). (...)”

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

DAP FÍSICA

Município indicado na DAP: Marabá/PA

O detentor dessa DAP Física, quando concorrer em chamada pública, será considerado local em Marabá/PA.

		
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar		
Declaração de Aptidão ao Pronaf Extrato de DAP		
Chave do extrato: 39693116804824 Emitido em: 11/02/2021 às 16:59:43		
Informações Gerais		
DAP: SDW0823311622040905181022	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 09/05/2018	Validade: 09/05/2021	Município UF: Marabá/PA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não
Titular(es)		
Nome: <input type="text"/>	Nome: <input type="text"/>	
CPF: <input type="text"/>	CPF: <input type="text"/>	
Categoria		
Assentado/a pelo PNR.A		
Condição e posse de uso da terra		
Assentado/a pelo PNR.A		
Emissor da DAP		
Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARAUAPEBAS E REGIÃO DO CARAJÁS		CNPJ: 07.090.849/0001-42
Nome do Responsável: Orleans Silva Galvino		CPF: 835.995.502-63
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br		

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

DAP JURÍDICA

Quantidade de DAP Física por município:

- Feira de Santana: 70
- Santa Bárbara: 3
- São Gonçalo dos Campos: 1

Quando concorrer em chamada pública, o detentor dessa DAP Jurídica será considerado local apenas em Feira de Santana/BA, porque é onde está a maior quantidade de DAPs Físicas.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 32309
Emitido em: 29/06/2021 às 16:59:28

DAP: SDW1421199300011902190958 Versão DAP: 3.2 Emissão: 19/02/2019 Validade(*): 19/11/2021

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 14.211.993/0001-55
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUT EM AGRIC FAMILIAR E ECONOM SOLID DE F DE SANTANA
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Feira de Santana/BA
Representante Legal: Data Constituição: 26/04/2011
CPF:

Informações da DAP

Emissor: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR - BAHIA/TER
CNPJ: 21.730.838/0001-58
Agente Emissor: JUCIVALDO COUTINHO DE MATOS
Local de Emissão: Feira de Santana/BA
CPF: 033.848.835-13

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	74	92,50

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Feira de Santana	70
Santa Bárbara	3
São Gonçalo dos Campos	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	74	92,50
Associados sem DAP	6	7,50
Total dos Associados	80	100%

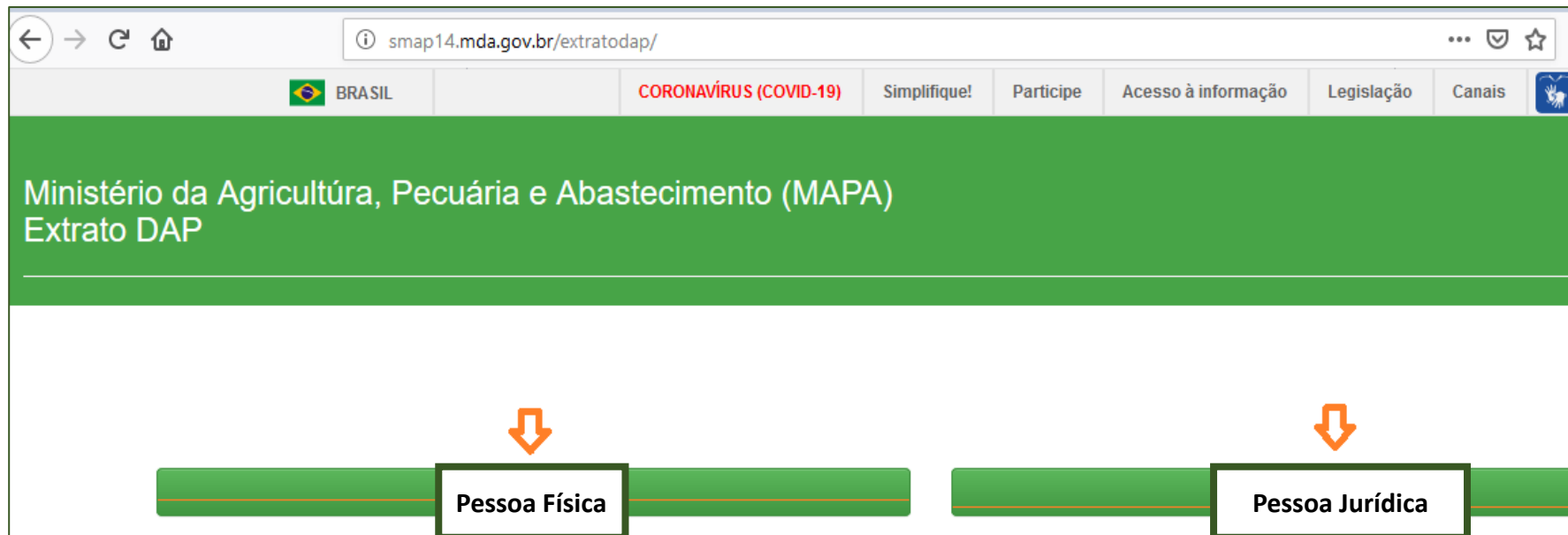
(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br>

[Lista de associados com DAP](#)

[Lista de associados sem DAP](#)

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Site consulta DAP: <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>



The screenshot shows a web browser window with the URL smap14.mda.gov.br/extratodap/. The page header includes the Brazilian flag, the text "BRASIL", and several navigation links: "CORONAVÍRUS (COVID-19)", "Simplifique!", "Participe", "Acesso à informação", "Legislação", and "Canais". The main content area is green and displays "Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) Extrato DAP". Below this, there are two green buttons labeled "Pessoa Física" and "Pessoa Jurídica", each with an orange arrow pointing down to it.

Esclarecimentos sobre DAP:

- Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) – MAPA
- E-mail: atendimento.cocaf@agricultura.gov.br - Fone: COCAF – (61) 3276 4533

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

REGIÕES GEOGRÁFICAS – IBGE (2017) - Nota Técnica COSAN nº 1897361/2020

Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias

<https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pnae/pnaeconsultas/regioes-ibge-pnae>

UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
AC	Porto Acre	Rio Branco	Porto Acre	Rio Branco	Porto Acre
AC	Senador Guiomard		Senador Guiomard		Senador Guiomard
AC	Rio Branco		Rio Branco		Rio Branco
AC	Plácido de Castro		Plácido de Castro		Plácido de Castro
AC	Capixaba		Capixaba		Capixaba
AC	Bujari		Bujari		Bujari
AC	Acrelândia		Acrelândia		Acrelândia
AC	Xapuri		Xapuri	Brasiléia	Xapuri
AC	Epitaciolândia		Epitaciolândia		Epitaciolândia
AC	Brasiléia		Brasiléia		Brasiléia
AC	Assis Brasil		Assis Brasil	Sena Madureira	Assis Brasil
AC	Sena Madureira		Sena Madureira		Sena Madureira
AC	Santa Rosa do Purus		Santa Rosa do Purus		Santa Rosa do Purus
AC	Manoel Urbano		Manoel Urbano	Manoel Urbano	
AC	Rodrigues Alves	Cruzeiro do Sul	Rodrigues Alves	Cruzeiro do Sul	Rodrigues Alves
AC	Porto Walter		Porto Walter		Porto Walter
AC	Marechal Thaumaturgo		Marechal Thaumaturgo		Marechal Thaumaturgo
AC	Mâncio Lima		Mâncio Lima		Mâncio Lima
AC	Cruzeiro do Sul		Cruzeiro do Sul	Cruzeiro do Sul	
AC	Tarauacá		Tarauacá	Tarauacá	Tarauacá
AC	Jordão		Jordão		Jordão
AC	Feijó	Feijó	Feijó		
IBGE 2017					

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Pandemia → Lei nº 13.987/2020 → Resolução FNDE Nº 02/2020

- **Lei nº 13.987/2020 altera o art. 21 da Lei nº 11.947/2009:**

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, **em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.**”

- **Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 regulamenta a Lei nº 13.987/2020**

- O FNDE manteve os repasses normalmente - 2 parcelas extras (dez/jan);
- **As Entidades Executoras devem utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica;**

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Pandemia → Lei nº 13.987/2020 → Resolução FNDE Nº 02/2020

- Os gêneros alimentícios podem ser distribuídos em **forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local**, observando o *per capita* adequado à faixa etária,;
- O kit deve seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, **respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos *in natura* e minimamente processados**, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis;
- A forma de distribuição dos kits deve garantir que **não haja aglomerações**;
- **É preciso seguir o que determina o art. 14 da Lei 11.947/2009**;

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Pandemia → Lei nº 13.987/2020 → Resolução FNDE Nº 02/2020

- Orienta-se que os **contratos firmados com os agricultores familiares sejam mantidos**, respeitando, sempre que possível, o calendário de entrega que foi estipulado;
- Os procedimentos para realizar a aquisição da Agricultura Familiar pode ser **realizada de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online**;
- Entidade Executora deve **disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública** para envio da documentação e habilitação dos interessados;
- Entidade Executora pode criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações **participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade...**

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

DOCUMENTOS ORIENTADORES PERÍODO PANDEMIA

ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)



RECOMENDAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO RETORNO PRESENCIAL ÀS AULAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS



AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Material de Apoio - Site FNDE - <https://www.gov.br/fnde/pt-br/>

1. Site do FNDE – PNAE – CONSULTA:

1.1. Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias

Site: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>

2. Site do FNDE – PNAE – ÁREA PARA GESTORES - Ferramentas de Apoio para Agricultura Familiar :

2.1. Seleção de Projetos de Venda Resolução FNDE nº 06/2020

2.2. Material Ilustrativo Resolução FNDE nº 06/2020

Site: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/ferramenta-apoio-agricultura>

3. Nota Técnica nº 1897361/2020 - Alterações Regiões Geográficas

Site: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/pnaenotastecnicaspareceresrelatorios>

3. Site do FNDE – PNAE –ÁREA PARA GESTORES - Manuais e Cartilhas: Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar

Site: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas>

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Material de Apoio – YOUTUBE FNDE - <https://www.youtube.com/user/FNDEMEC>

Alimentação e nutrição - Série sobre a Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020

7 vídeos · 3.945 visualizações · Última atualização em 26 de mar. de 2021

Diante da publicação da Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, trazendo importantes alterações nos aspectos de alimentação e nutrição, a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional – Cosan produziu 7 vídeos para explicar as inovações, substituições e alterações nos aspectos de alimentação e nutrição da nova Resolução.

Os vídeos ficarão disponíveis e deverão ser consultados pelos nutricionistas, conselheiros, agricultores, gestores, merendeiras, professores e todos os outros atores sempre que tiverem dúvidas acerca

- 1 - Série sobre a Resolução FNDE nº 06 de 2020
FNDE
1:50
- 2 - Planejamento Estratégico de Execução do PNAE
FNDE
4:24
- 3 - Elaboração de Cardápios para a Creche
FNDE
3:29
- 4 - Elaboração de Cardápios (demais faixas etárias)
FNDE
5:31
- 5 - Aquisição e Oferta para o PNAE
FNDE
6:19
- 6 - Educação Alimentar e Nutricional.mp4
FNDE
5:42
- 7 - Agricultura Familiar.mp4
FNDE
5:15



AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR



Os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE), distribuídos em todas as regiões brasileiras, são unidades de referência e suporte técnico-científico para a boa execução do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição do Escolar (PNAE). Através de uma parceria entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) e dos Institutos Federais de ensino superior, os centros apoiam a consolidação da gestão operacional e desenvolvimento do programa que abrange mais de 40 milhões de alunos de escolas públicas.

Site: <https://www.rebrae.com.br/index.php/centros-colaboradores>

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Grata pela atenção de todos !

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN

Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF

didaf@fnde.gov.br

(61) 2022-5664/5595/5663

